



Regulamento de Pós-Doutoramento na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa

(Aprovado na reunião do Conselho Científico de 15/07/2021)

A Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa acolhe investigadores doutorados, portugueses e estrangeiros, para a realização de programas de pós-doutoramento. O acolhimento destes doutorados constitui um importante recurso para o desenvolvimento de projetos de investigação, para a produção científica da Faculdade, bem como para o estabelecimento de redes de colaboração com parceiros nacionais e estrangeiros. O presente Regulamento pretende estabelecer um conjunto de princípios e procedimentos relativos à realização de programas individuais e pós-doutoramentos na Faculdade de Psicologia.

Artigo 1º - Definição

Entende-se por programa individual de pós-doutoramento um programa de investigação com a duração mínima de um ano, que pode ocorrer nas seguintes situações:

- (1) no quadro de bolsas individuais da FCT ou outras instituições, atribuídas a pessoas com o grau de doutoramento para realizarem investigação supervisionada por docente ou investigador da Faculdade de Psicologia;
- (2) no quadro de linhas de investigação, financiados ou não, no contexto do qual se realizará o programa de investigação proposto.

Artigo 2º - Aprovação e Organização

- 1- A aprovação de um programa de pós-doutoramento é feita a título individual, pelo conselho científico da Faculdade de Psicologia, com base numa proposta apresentada pelo candidato e no parecer científico do professor ou do investigador doutorado que supervisionará os trabalhos. A proposta deverá incluir os objetivos científicos, o plano de trabalho e os resultados esperados.
- 2 - A realização do programa de pós-doutoramento será autorizada pelo diretor da Faculdade de Psicologia.
- 3 - Podem supervisionar pós-doutoramentos professores e investigadores da Faculdade de Psicologia cujo curriculum seja adequado ao domínio em que os programas de pós-doutoramento se situem.
- 4 - O programa de pós-doutoramento deve ser estabelecido em ligação direta com as atividades de ensino e de investigação da Faculdade de Psicologia, nomeadamente com os projetos inscritos no centro de investigação.
- 5 - O programa deverá ter a duração mínima de um ano, devendo o investigador desenvolver o seu plano de trabalho na Faculdade de Psicologia por um período não inferior a seis meses.

Artigo 3º - Avaliação e Certificação

- 1 - No final do programa de pós-doutoramento é feita a respetiva avaliação qualitativa, através de um relatório final de atividades, acompanhado por parecer do supervisor, que será apreciado pelo conselho científico da Faculdade de Psicologia.



2 - A realização do programa de pós-doutoramento dá lugar à passagem de um certificado, emitido pela Faculdade de Psicologia.

Artigo 4º - Acolhimento e compromisso

1 - No decurso do programa de pós-doutoramento, a Faculdade de Psicologia compromete-se a disponibilizar:

- a) Espaço de trabalho no edifício da FP-IE;
- b) Acesso à biblioteca e todos os seus recursos em condições similares às dos docentes e investigadores da Faculdade de Psicologia;
- c) Acesso aos recursos informáticos (i.e. software, moodle) disponíveis para os docentes e investigadores da Faculdade de Psicologia;
- d) Conta campus com acesso aos recursos digitais da UL (i.e. bases bibliográficas);
- e) Integração nas listas de correio dos docentes e investigadores da Faculdade de Psicologia e da Universidade de Lisboa;

2 - No decurso do programa de pós-doutoramento, o pós-doutor compromete-se a:

- a) Integrar-se na comunidade académica da Faculdade de Psicologia, cumprindo as suas normas e dando o seu contributo ao desenvolvimento da atividade de ensino e investigação da mesma;
- b) Incluir afiliação obrigatória à FPUL nos produtos realizados no âmbito do pós-doutoramento.

Artigo 5.º - Estágios de pós-doutoramento inferiores a 1 ano

Os estágios realizados na Faculdade de Psicologia, por doutores, com duração inferior a 1 ano, não são considerados programas de pós-doutoramento mas podem ser objeto de requerimento de admissão e compromissos idênticos, havendo lugar à emissão de uma declaração de realização do estágio após aprovação do relatório pelo Conselho Científico.

Artigo 6º - Vigência

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2021-2022 e poderá ser revisto em cada ano letivo.

Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, 15 de julho de 2021

A Presidente do Conselho Científico,

Professora Doutora Isabel Narciso